

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE
EXECUTIVO

Ano IV - Número: 3669 de 28 de Junho de 2024

DATA: 28/06/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: (88)3626134

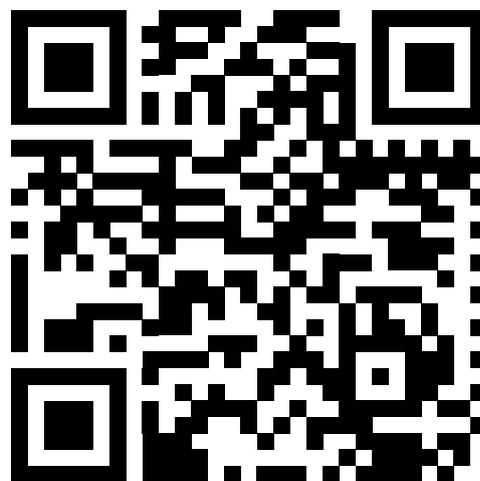
E-mail: pmsaobeneditog@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA PAULO MARQUES, Nº 378 CENTRO, CEP: 62370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Benedito



Assinado eletronicamente por:

Saul Lima Maciel

CPF: ***.026.203-**

em 19/09/2024 15:16:33

IP com nº: 10.0.0.229

www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=3461

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- RESOLUÇÃO: 005/2024 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE.
- PORTARIAS: 152/2024 - DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAREM A COMISSÃO DE GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEIS: 1467/2024 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (PMMA).
- AVISO : 90016/2024-CE/2024 - EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90016/2024-CE
- EXTRATO DE CONTRATO: 20230723/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230723. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-2023-ARP. OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS -
RESOLUÇÃO: 005/2024****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA
RESOLUÇÃO 05/2024**

Dispõe sobre a Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Benedito-CE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.381/2023 de 23 de março de 2023 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as atribuições legais da Lei Municipal nº 1.381/2023, bem como o Art. 35 do Regimento Interno do Conselho Tutelar de São Benedito-CE, o qual dispõe que ocorrendo vacância, licença, férias, renúncia ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função;

CONSIDERANDO o Artigo 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, que esclarece que a função de Conselheiro Tutelar constitui um *múnus* público, um servidor público relevante;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de São Benedito-CE, realizada dia 26 (vinte e seis) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro);

RESOLVE:

Art. 1º- CONVOCAR, nos termos da Ata 05/2024- CMDCA, o Sr. JAILTON FERREIRA DA SILVA, candidato eleito em 1º (primeiro) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes conforme Edital CMDCA nº 01/2023, em virtude de licença médica do conselheiro tutelar José Alexandro e Silva, no período de 1º (primeiro) a 15 (quinze) de julho do corrente ano.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

São Benedito, 28 de junho de 2024.

LÁSARO FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
São Benedito-CE



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS: 152/2024

PORTARIA N° 152/2024

Designa servidores para integrarem a **Comissão de Gestão do Serviço de Inspeção Municipal - SIM de São Benedito** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Saul Lima Maciel, no uso das atribuições que lhe conferem,

RESOLVE:

Art. 1º. - Ficam designados, para integrarem a **Comissão de Gestão do Serviço de Inspeção Municipal - SIM de São Benedito**, os seguintes servidores:

I – FRANCISCO EVARISTO JORGE – CPF:012.723.833-69 - COORDENADOR

II – FRANCISCO JONAS ALCANTARA DE MEDEIROS - CPF:050.858.863-48 Fiscal de Inspeção

III – MANOEL SALES DE ALMEIDA – CPF: 244.480.283-72 – Auxiliar de Inspeção

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 28 de junho de 2024.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1467/2024

LEI Nº 1.467 de 24 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (PMMA).

O Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído em São Benedito o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de São Benedito – Ceará, com o objetivo de subsidiar a utilização do maquinário disponibilizado pelo Governo Municipal de São Benedito para auxiliar no preparo do solo mediante roçagem, enleiramento, aração e /ou gradagem, em operações de manutenção e conservação do solo, na formação e manutenção de suporte forrageiro, na formação e manutenção de pequenas aguadas e outros serviços que se mostrem tecnicamente essenciais ao bom desenvolvimento das atividades da unidade rural de produção.

Art. 2º – A gestão dos Serviços do Programa Municipal de Mecanização Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º – O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos e médios produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

Art. 4º – A utilização do maquinário disponibilizado pelo Programa Municipal de Mecanização Agrícola, instituído por esta lei, será direcionada prioritariamente aos pequenos e médios produtores rurais, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Possuírem renda familiar de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;

II – Não possuir trator próprio;

III – Não morar em uma localidade já contemplada por mecanização agrícola através de outros programas governamentais;

IV – Não estar transgredindo a legislação ambiental vigente;

V – Realizar solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VI – Estar devidamente inserido no Cadastro de Produtores Rurais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário;

VI – Preencher Formulário de Solicitação específico do programa, Termo de Responsabilidade e Auto Declaração Rural – documentos estes que serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário – momento em que o interessado deverá apresentar:

a) Documentos de Identificação;

b) Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

c) Cadastro Ambiental Rural (CAR);

d) Documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel.

Art. 5º – Uma vez recebida e aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, cada requerente terá direito a até 5 (cinco) horas de trabalho por ano, podendo esse direito ser aumentado para até 20 (vinte) horas, mediante requerimento fundamentado do interessado, endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo Único – Uma vez recebido o requerimento de que trata o caput do artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário emitirá parecer, acompanhado de justificativa técnica, aprovando ou negando o requerimento, bem como definido a quantidade de horas a serem aumentadas.

Art. 6º – Para fins de prestação dos serviços ora definidos, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, a fixar preço público por hora trabalhada pelo uso dos equipamentos, conforme valores definidos anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Primeiro – O preço público por hora trabalhada será atualizado pela inflação apurada pelo INPC, no período anual, ou ainda, a qualquer tempo, de acordo com a variação dos custos dos combustíveis e lubrificantes.

Parágrafo Segundo – O serviço não será prestado sem que o interessado comprove o recolhimento do valor devido em até 5 (cinco) dias da data programada para a realização do serviço.



Art. 7º – Todos os serviços serão avaliados antecipadamente e acompanhados e inspecionados por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, que lavrarão relatórios com avaliação e resultados alcançados.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário poderá propor convênio com Associações ou Cooperativas que possuam objetivos comuns para execução do programa.

Art. 9º – Fica vedada qualquer atividade mecanizada, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único – Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário se encarregará pela elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela patrulha de mecanização agrícola.

Art. 11 – Será organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando -se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo -se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, observada a região aonde se encontre os equipamentos.

Art. 12 – Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, abertura/fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art. 13 – Os operadores das máquinas somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados e com a apresentação do Receituário Agrônômico, compatível com o rótulo, e que sejam produtos agroquímicos liberados pelo Estado.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 15 – A cobrança e o pagamento serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Coordenadoria de Arrecadação Municipal.

Art. 16 – Fica criado, no âmbito do Município de São Benedito, o Fundo de Mecanização Agrícola, vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.

Art. 17 – Constituirão recursos do Fundo de Mecanização Agrícola criado por esta Lei:

I – Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

III – Preço público por hora trabalhada cobrado pelo uso dos equipamentos, máquinas e implementos do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, conforme art. 6º desta Lei;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; e

VI – outras receitas eventuais e diversas

Art. 18 – Os recursos do Fundo de Mecanização Agrícola destinam -se ao custeio de despesas com a manutenção de veículos, equipamentos, máquinas e implementos integrantes do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, bem como para aquisição de novos veículos, equipamentos, máquinas e implementos.

Art. 19 – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90016/2024-CE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE
EXTRATO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90016/2024-CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.21.07 -A**

A(s) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, exercendo suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal Nº 54/2023, informa aos interessados que realizará uma licitação na modalidade de Concorrência, **Dia 16/07/2024 às 10h (horário de Brasília)**. O objeto é a Contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil para a Construção de passeio/calçada na Av. Manoel José Teixeira, Bairro Boa Vista, no Município de São Benedito – CE. As condições, quantidades e exigências estão estabelecidas no Edital e seus anexos, que podem ser acessados no site <https://pncp.gov.br/app/editais>. São Benedito/CE, 28 de junho de 2024.

ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO**Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos**

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 20230723/2024

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20230723. Adesão a Ata de Registro de Preços N° 016-2023-ARP. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FESTAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Cláusula QUINTA do Contrato Originário de n° 20230723. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1 - Ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses, os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a partir desta data, até 25 de dezembro de 2024, tendo o valor contratual renovado. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II e § 2° do art. 57, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (..) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso). 3.2 - Considerando a prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência contratual supramencionada, aprovada pela contratante. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados, visto que os mesmos são de natureza contínua, conforme previsto em cláusula contratual, bem como pela vantajosidade dos valores contratados. Considerando que há previsão no edital e na Cláusula QUINTA do contrato, bem como dotação orçamentária para custear as despesas, e que os preços estão dentro do mercado, e o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a administração. A Contratante resolve prorrogar os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, representado pelo(a) SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, Sr(a). FERNANDO REUTMAN RODRIGUES SALES e de outro lado a empresa SK PRODUÇÕES LTDA, representada pelo(a) Sr(a). FERNANDO SAULO VASCONCELOS PONTE. Data de assinatura do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato N° 20230723: 28 de JUNHO de 2024.



EQUIPE DE GOVERNO

Saul Lima Maciel
Prefeito

Francisco Teixeira Jorge Filho
Vice-prefeito

Lucia de Fatima Goncalves de Paula
Secretaria da Educação - SEDUC

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças - SEFIN

Luis Carlos do Nascimento
Secretaria da Saude - SESA

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças - SEFIN

Silvane Marques da Silva
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Fernando Reutman Rodrigues Sales
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo - SECULT

Lucielma Rodrigues de Medeiros
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS

Tiago Lima Maciel
Secretaria de Compras, Serviços e Licitação - SCSL

Thamires Rodrigues Moreira
Secretaria do Meio Ambiente - SMA

Aridson de Mesquita Aragão
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hidricos - SEINFRA

Glaysen de Sousa Silva
Secretaria de Desenvolvimento Agrario - SDA

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Administração - SEAD

Glaysen de Sousa Silva
Secretaria de Desenvolvimento Agrario - SDA

Aridson de Mesquita Aragão
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hidricos - SEINFRA

Thamires Rodrigues Moreira
Secretaria do Meio Ambiente - SMA

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Administração - SEAD

Luis Carlos do Nascimento
Secretaria da Saude - SESA

Tiago Lima Maciel
Secretaria de Compras, Serviços e Licitação - SCSL

